



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



RICHARD DE ALMEIDA SILVA

**USO DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPO)
NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CRIMINALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA-GO

2024

RICHARD DE ALMEIDA SILVA

**USO DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPO)
NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CRIMINALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Professor - 1º Tenente QOPM Paulo Hernande Nogueira Dourado.

GOIÂNIA-GO

2024

USO DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPO) NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CRIMINALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

USE OF INSTRUMENTS WITH LESS OFFENSIVE POTENTIAL (IMPO) IN THE PREVENTION AND REPRESSION OF CRIMINALITY IN THE STATE OF GOIÁS

Richard de Almeida Silva*

1º Tenente QOPM Paulo Hernande Nogueira Dourado**

RESUMO

O objetivo geral deste estudo é verificar a efetividade do uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) na prevenção e repressão da criminalidade no Estado de Goiás, avaliando se eles, como instrumentos graduais do emprego da força, estão garantindo a segurança dos envolvidos sem violar os direitos fundamentais, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento das políticas de segurança pública. A metodologia da pesquisa sob um método quantitativo, com a utilização de um questionário semi-estruturado por meio do Google Forms. A pesquisa de campo será realizada no local do Comando Acadêmico da Polícia Militar, com uma amostra composta por policiais do curso de formação de praças que estão realizando o curso de formação e reciclagem. Os dados coletados serão examinados por meio de técnicas estatísticas para obter resultados significativos. Conclui-se que é importante que haja manutenção dos IMPOs, como os Dispositivos Eletrônicos de Controle (DEC) e Espargidores OC, nos veículos da Polícia Militar dos Municípios Goiano, garantindo maior segurança dos profissionais de segurança e da população no decorrer de abordagens e ações policiais. A utilização desses instrumentos como formas alternativas para o controle de situações de conflito, autorizando o uso proporcional e controlado da força, é fundamental para evitar danos desnecessários e garantir a segurança de todos os envolvidos.

Palavras-chave: IMPO; Policial Militar; Ostensivo.

ABSTRACT

The general objective of this study is to verify the effectiveness of the use of Instruments of Minor Offensive Potential (IMPO) in the prevention and repression of crime in the State of Goiás, evaluating whether they, as gradual instruments for the use of force, are guaranteeing the safety of those involved without violate fundamental rights, in order to contribute to the improvement of public security policies. The research methodology used a quantitative method, with the application of a semi-structured questionnaire using Google Forms. The field survey will be carried out at the location of the Military Police Academic Command, with a sample made up of police officers from the enlisted training course who are undertaking the training and recycling course. The data collected will be examined using statistical techniques to obtain obtained results. It is concluded that it is important to maintain IMPOs, such as Electronic Control Devices (DEC)

* Richard de Almeida Silva - Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, e-mail: richard.de@pm.go.gov.br
Telefone: (62)99527-9339.

** 1º Tenente QOPM Paulo Hernande Nogueira Dourado – Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Bacharel em Direito e Especialista em Segurança Pública, Telefone (62) 98579-4492.

and OC Spreaders, in the vehicles of the Military Police of Goiano Municipalities, thus ensuring the safety of military professionals and the population. During police approaches and interventions. The use of these instruments as alternative means to control conflict situations, allowing the proportional and controlled use of force, is essential to avoid unnecessary damage and ensure the safety of everyone involved.

Keywords: IMPO; Military police; Ostensive.

1 INTRODUÇÃO

A utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) tem se mostrado uma importante estratégia na prevenção e repressão da criminalidade no Estado de Goiás. Esses instrumentos, como sprays de pimenta, armas de choque e balas de borracha, são utilizados pelas forças policiais como alternativas menos letais para o controle de distúrbios e situações de confronto. Além de proporcionarem maior segurança para os agentes de segurança, o uso dos IMPOs visa minimizar danos colaterais e preservar a vida dos envolvidos, garantindo assim uma abordagem mais humanizada e proporcional no enfrentamento do crime.

No Estado de Goiás, a adoção dos IMPOs tem sido pautada por treinamentos especializados, protocolos claros e fiscalização rigorosa, visando assegurar o uso adequado desses instrumentos e evitar abusos. Com isso, busca-se alcançar uma atividade policial mais eficiente, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos goianos.

O uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) na prevenção e repressão da criminalidade no Estado de Goiás é relevância sob ponto de vista acadêmico, o estudo e a compreensão do uso dos IMPOs contribuem para o desenvolvimento de pesquisas científicas que buscam aprimorar as técnicas de abordagem policial e garantir a segurança dos envolvidos. Para a sociedade, o uso desses instrumentos representa uma abordagem mais humanizada e proporcional no enfrentamento do crime, priorizando a preservação da vida e minimizando danos colaterais.

Além disso, as instituições têm o papel de garantir a segurança pública de forma eficiente e respeitosa dos direitos fundamentais, e o uso dos IMPOs se apresenta como uma alternativa menos letal para o controle de distúrbios e situações de confronto. Portanto, o estudo e a adoção dos IMPOs no Estado de Goiás são essenciais para promover uma atuação policial mais segura, eficaz e que respeite os princípios éticos e legais.

Uma problemática relevante a ser abordada é: a utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) na prevenção e repressão da criminalidade no Estado de Goiás

está sendo efetivo e garantindo a segurança dos envolvidos sem violar os direitos fundamentais?

O objetivo geral deste estudo é observar a efetividade do uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) na prevenção e repressão da criminalidade no Estado de Goiás, avaliando se eles, como instrumentos graduais do emprego da força, estão garantindo a segurança dos envolvidos sem violar os direitos fundamentais, a fim de contribuir para o avanço de políticas de segurança pública mais eficientes.

Os objetivos específicos foram: Avaliar a aplicação dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) pelas forças de segurança no Estado de Goiás (PMGO), analisando sua aplicação em diferentes situações onde se faz necessário o uso da força de confronto com suspeitos; Investigar os impactos do uso dos IMPO na redução da letalidade policial e na preservação da vida tanto dos agentes de segurança quanto dos suspeitos envolvidos; Verificar se esta em conformidade o uso dos IMPO com os princípios legais e éticos, observando se são respeitados os direitos fundamentais dos indivíduos abordados e se há mecanismos de fiscalização e responsabilização adequados em casos de abuso ou violação.

A metodologia da presente pesquisa baseia-se nos objetivos propostos. Para alcançar tais objetivos, será adotado um método quantitativo, com a realização de um questionário semi-estruturado por meio do Google Forms. A pesquisa de campo será realizada no local do Comando Acadêmico da Polícia Militar, com uma amostra composta por policiais do curso de formação e praças que estão participando do curso de formação e reciclagem. Os dados coletados serão observados por meio de técnicas estatísticas para obter resultados significativos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ATRIBUIÇÃO DO POLÍCIA MILITAR

É conhecido que a dignidade da pessoa humana é utilizada como fundamento e orientação para os outros princípios estabelecidos no sistema judicial, e deles provém validade, considerado uma norma hierarquicamente maior, impedindo o legislador de elaborar leis que violem a dignidade da pessoa humana. As novas Constituições adotam de forma imperativa tal princípio, incluindo a Constituição Federal de 1988(CRFB/88), segundo proclamado no art. 1º.3, instituindo também os direitos e garantias fundamentais centrados na liberdade, intimidade e dignidade humana (ALEXY, 2006; ALVES, 2015).

Os direitos humanos continuam a ser formados por uma evolução histórica, de forma que, surgem de maneira gradual em situações específicas, que, aparecem em defesa das novas liberdades em oposição aos antigos poderes. Piovesan (2011) explica que, a questão relacionada aos direitos humanos é verdadeiramente progressiva, sendo "o debate sobre o que são os direitos humanos e como devem ser definidos é parte integrante de nossa história, de nosso passado e de nosso presente". Inúmeros estudiosos afirmam que os direitos humanos estão ligados a parte de um conjunto essencial para todos os seres humanos, baseando-se principalmente na liberdade, igualdade e dignidade.

As necessidades humanas e as demandas sociais têm moldado a forma como enxergamos e defendemos os direitos fundamentais. A Segunda Guerra Mundial foi um marco crucial para a internacionalização dos direitos nesse processo, levando à reconstrução e fortalecimento dos direitos humanos em nível global (MORAES, 2013). A diferenciação entre os termos "direitos humanos" e "direitos fundamentais" tornam-se muito relevantes, pois destaca a sua natureza e alcance distintos, tanto em nível internacional quanto interno. Além disso, concordo que o conceito de direitos naturais, embora tenha tido sua importância em certo momento histórico, pode ser considerado obsoleto à luz da evolução dos direitos humanos (COMPARATO, 2003).

É importante continuarmos refletindo e debatendo sobre essas questões para promover uma compreensão mais ampla e eficaz dos direitos humanos em nossa sociedade. A dignidade do ser humano constitui-se um princípio fundamental não somente no sistema constitucional brasileiro, mas em todo o ordenamento jurídico que procura ser reconhecido como um Estado Democrático de Direito. Através da constituinte elegeu-se a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos principais da República (art. 1º, inc. III da CF/88) (ALVES, 2015).

Assim, a partir da Constituição Federal Brasileira de 88, a pessoa humana torna-se digna de respeitabilidade, honra, conferindo ao cidadão um status elevado de respeito a si mesmo. A dignidade da pessoa humana possui duas características distintas. A primeira é a valorização intrínseca do indivíduo, que se manifesta no respeito por si mesma e na indisponibilidade de sua própria essência. A segunda característica é a dimensão externa da dignidade, que depende do importante reconhecimento por parte de terceiros e deriva da dignidade intrínseca ao ser humano como pessoa (PIOVESAN, 2011; FRANÇA, 2011).

Desde a idealização jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII, a ideia de dignidade humana evoluiu para incluir a igualdade em dignidade e liberdade para todos os homens. É evidente a relação entre os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, uma vez

que os direitos fundamentais tornaram-se essenciais para a proteção e o reconhecimento da dignidade em suas dimensões (BALESTRERI, 2003; FRANÇA, 2011).

Não reconhecer os direitos fundamentais da pessoa humana equivale a não reconhecer sua própria dignidade. A dignidade humana tornou-se um bem imaterial, espiritual e eterno, intrinsecamente conectado a sua essência. Protegê-la é crucial para garantir o respeito à vida em comunidade e banir tratamentos desumanos ou degradantes (FRANÇA, 2011; PIOVESAN, 2011). O reconhecimento à dignidade humana é uma questão pessoal e íntima, exigindo proteções negativas e também positivas por parte do Estado para assegurar condições dignas de vida em comunidade. A relevância de preservar a dignidade humana como um bem que se estende para além da morte e que precisa ser protegido de qualquer violação (PIOVESAN, 2019).

A dignidade da pessoa humana é um conceito fundamental perante a sociedade, englobando tanto a valorização intrínseca da pessoa como o seu reconhecimento externo por parte de terceiros. A noção de dignidade humana evoluiu, por volta dos séculos XVII e XVIII, para incluir uma ideia de igualdade em dignidade e liberdade para todos os seres humanos. É clara a relação entre a dignidade humana e os direitos fundamentais, uma vez que os direitos fundamentais são essenciais para o reconhecimento e proteção da dignidade em suas dimensões (PIOVESAN, 2019). Rejeitar tais direitos à dignidade da pessoa humana é negar sua própria dignidade, e protegê-la é crucial para garantir o respeito à vida em comunidade e eliminar tratamentos desumanos ou degradantes (MORAES, 2013).

2.1.1 Princípios fundamentais aplicado pelo policial militar

Segundo Gonçalves (2019), os princípios aplicáveis para o policial militar são fundamentais para orientar a conduta e a atuação desse profissional no exercício de suas funções. Dentre esses princípios, destacam-se a legalidade, que determina que a atuação do policial deve estar em conformidade com a lei, respeitando os direitos individuais e coletivos dos cidadãos.

Além disso, a ética é um princípio essencial para o policial militar, pois orienta sua conduta de forma íntegra, justa e responsável, promovendo a confiança da sociedade na instituição policial. A hierarquia e disciplina também são princípios fundamentais, garantindo a organização e eficiência da corporação, bem como a obediência às normas e procedimentos estabelecidos (RODRIGUES, 2016).

Para Meirelles (2010), outro princípio relevante é a proporcionalidade, que determina que o uso da força pelo policial militar deve ser adequado e necessário, sempre visando a preservação da vida e à manutenção da ordem pública. Em suma, a humanidade é um princípio que orienta o policial militar a agir com compaixão e respeito à dignidade humana, mesmo diante de situações de conflito.

O princípio da imparcialidade, que exige que o policial mantenha neutralidade e equidistância em suas intervenções, agindo sem preconceitos ou favoritismos. Também é importante destacar o princípio da integridade, que orienta o policial a agir com honestidade, transparência e probidade em suas ações, mantendo-se íntegro em todas as situações. A prevenção é outro princípio relevante, que incentiva o policial militar a atuar de forma preventiva, antecipando-se a possíveis situações de risco e contribuindo para a segurança da comunidade (RODRIGUES, 2016).

A surpresa é um princípio crucial na abordagem policial, pois a capacidade de surpreender o indivíduo suspeito pode reduzir a possibilidade de confrontos ou resistência. Ao agir com surpresa, o policial militar tem a oportunidade de controlar a situação de forma mais eficaz, minimizando riscos tanto para os envolvidos quanto para terceiros. A capacidade de surpreender pode contribuir significativamente para o sucesso da abordagem, garantindo a segurança de todos os envolvidos (SILVA, 2011).

Silva (2011) ainda acrescenta a segurança é outro princípio essencial na abordagem policial, pois garante a proteção dos policiais, dos suspeitos e das pessoas ao redor. Ao priorizar a segurança durante uma abordagem, os policiais podem reduzir os riscos de confrontos e garantir um ambiente controlado e seguro para todos os presentes. A atenção à segurança durante a abordagem é fundamental para evitar incidentes indesejados e preservar a integridade física e emocional de todos os envolvidos.

Por fim, Silva (2011) reforça que a ação vigorosa é um princípio que demanda uma resposta enérgica e assertiva por parte dos policiais em situações que demandam intervenção imediata. Ao agir com vigor, os policiais podem neutralizar ameaças potenciais de forma eficiente, reduzindo o tempo de exposição ao perigo e aumentando as chances de êxito na abordagem. A ação vigorosa, aliada à segurança e à capacidade de surpreender, é crucial para garantir o controle da situação e preservar a ordem pública.

Estes princípios norteiam a atuação do policial militar, contribuindo para uma atuação mais eficiente, ética e responsável perante a sociedade. São fundamentais para orientar as abordagens policiais, contribuindo para a eficácia das intervenções e para a segurança de todos os envolvidos.

2.1.2 Agente autorizado do Estado para aplicação da Lei no uso da força pela polícia militar

Batitucci (2010), ressalta que o surgimento da polícia como agente autorizado do Estado para aplicação da lei remonta a séculos atrás, quando as sociedades perceberam a necessidade de garantir a ordem e também a segurança pública. Na Inglaterra do século XIX, por exemplo, a criação da Polícia Metropolitana de Londres representou um marco na profissionalização das forças policiais, estabelecendo um modelo de atuação baseado na legalidade e na autoridade estatal.

Com o avanço das sociedades e o desenvolvimento do Estado de Direito, a polícia começou a ser reconhecida como o principal órgão responsável por garantir a ordem pública e o cumprimento da lei. No entanto, essa atribuição de poder demanda a utilização legítima da força em determinadas ocasiões. É regulamentado por leis e normas, a utilização da força pela polícia, que visam garantir que sua aplicação seja proporcional, necessária e de acordo com os direitos humanos (BAYLEY, 2001).

A utilização da força pela polícia é uma questão delicada e complexa, que exige treinamento especializado, discernimento e controle emocional por parte dos agentes. A abordagem deve ser pautada pela preservação da vida e da integridade física, priorizando sempre meios não violentos de resolução de conflitos. A força deve ser empregada apenas quando estritamente necessária e de maneira proporcional à ameaça enfrentada (FAGUNDES, 2017).

De acordo com Moreira (2019), visando preservar as garantias e os direitos humanos, em 1979, foi criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas o Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL) conforme a resolução 34/169. Este código, embora não tenha força de tratado, tem o propósito de direcionar a atitude dos responsáveis pela segurança pública nos Estados, buscando uniformizar as práticas da aplicação das leis com base nos princípios fundamentais dos direitos e liberdades humanas. Ao se referir ao Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei da ONU, afirma que o objetivo desse código é regular a utilização da força pela polícia e criar parâmetros e limites para a ação policial.

O Código tem a intenção de estabelecer normas para evitar o uso excessivo da força e diminuir o abuso presente no exercício da função policial, exigindo também o treinamento dos agentes no uso de armamento não letal e munições especiais, garantindo que a utilização

da força letal somente ocorra quando os outros recursos forem esgotados. Além disso, prevê-se monitoramento psicológico para os policiais envolvidos em ocorrências em que a força ou armas de fogo tenham sido utilizadas.

No ano de 1990, foram adotados pelo 8º Congresso para Prevenção do Crime das Nações Unidas os "Princípios Básicos para o Uso da Força e das Armas de Fogo pelos Policiais" (PBUFAF) por meio da Resolução 45/166, objetivando garantir a implementação do CCEAL. Este instrumento destaca o emprego da arma de fogo como se fosse uma "medida extrema" responsabilizando os governos por punir, conforme a legislação, a utilização arbitrária da arma de fogo como crime (ONU, Princípios Básicos sobre o Uso da Força e da Arma de Fogo, caderno 10) (GONÇALVES, 2019).

Segundo Moreira (2019), tanto o CCEAL quanto o PBUFAF procuram determinar evidentemente as possibilidades dos policiais utilizarem a arma de fogo ou a força. Ele também ressalta que esses instrumentos afirmam a dificuldade do policial em decidir sobre situações que são juridicamente difíceis nos momentos de confronto, como o estrito cumprimento do dever legal e a legítima defesa. Editado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (2008), o guia dos Direitos Humanos segue na mesma linha de pensamento de Cunha, citando também os mesmos instrumentos legais.

Gonçalves (2019), ainda acrescenta que é essencial que a sociedade e as instituições de controle exerçam vigilância sobre a utilização da força pelos agentes de segurança pública, assegurando que sua atuação esteja alinhada com os princípios e aos direitos fundamentais. A transparência e a prestação de contas são fundamentais para garantir que a aplicação da força seja justa, legítima e em conformidade com os padrões éticos e legais estabelecidos.

Todavia, o surgimento da polícia como agente autorizado do Estado para aplicação da lei representa um avanço na busca pela ordem e segurança públicas. No entanto, o uso da força pela polícia requer constante reflexão, treinamento adequado e supervisão efetiva para garantir que sua atuação seja sempre em prol do bem-estar da sociedade e em respeito aos direitos humanos.

2.2 A INSTITUIÇÃO DA PM NO ESTADO DE GOIÁS , CONFORME CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Pereira (2013), relata que a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) é uma instituição primordial para a segurança pública e o cumprimento da lei no território goiano. Sua criação e funcionamento estão fundamentados na Constituição do Estado de Goiás, que

estabelece os princípios, competências e diretrizes para a atuação dessa corporação. Trata-se de uma parte integrativa e inseparável da República Federativa do Brasil. Isso significa que suas ações estão alinhadas com os valores e objetivos nacionais, contribuindo para a manutenção da ordem e a proteção dos cidadãos goianos.

Os Poderes do Estado e Organização que é realizada pela Constituição Estadual define que o Estado de Goiás é composto pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, que atuam de forma independente e harmônica. O Estado de Goiás é organizado e regido por essa Constituição, bem como pelas normas estaduais, sempre observando os princípios estabelecidos na Constituição da República (PEREIRA, 2013).

A PMGO tem como objetivos fundamentais buscar cooperar para uma sociedade justa, livre, solidária e produtiva. Possibilitar o progresso social e econômico, combatendo a pobreza e as desigualdades regionais. Buscar o bem comum, sem distinção quanto à cor, crença, sexo, origem, idade ou raça. Além disso, busca a integração com o DF (Distrito Federal) e os Estados do Centro-Oeste e da Amazônia (SOUZA, 2003).

O Estado de Goiás possui competência para legislar sobre diversos assuntos, incluindo a fusão, criação, instalação de municípios e desmembramento, assim como a instituição de regiões metropolitanas e distritos. A PMGO, como parte do aparato estadual, atua diretamente na manutenção da ordem, de forma preventiva e repressiva de crimes e na proteção da sociedade Goiana (PMGO, 1989).

O efetivo da PMGO é fixado em 30.741 policiais militares, distribuídos em diferentes postos e graduações. O Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM) é responsável pela formação desses profissionais, preparando-os para o desempenho de suas funções com ética, responsabilidade e competência. Portanto, a PMGO exerce de forma crucial um papel na proteção e no bem-estar da população goiana, sempre pautada pelos princípios constitucionais e pela busca por uma sociedade mais justa e segura (JORNAL DO ESTADO, 2022).

2.3 USO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PELA PMGO E SUA LEGISLAÇÃO

Segundo o Supremo Tribunal Federal (2019), os IMPOs e sua legislação, é definido da seguinte forma:

Conforme o Brasil (2014), a Lei nº 13.060/2014 disciplina a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos policiais em todo o território nacional. Alguns princípios fundamentais da lei incluem:

- **Legalidade:** Os órgãos de segurança pública devem obedecer às normas legais ao utilizar esses instrumentos.
- **Necessidade:** O uso dos IMPO deve ser necessário para a situação específica.
- **Razoabilidade e Proporcionalidade:** A força empregada deve ser proporcional à ameaça enfrentada.

Brasil (2015), define os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – são dispositivos criados exclusivamente para ou incapacitar, conter temporariamente indivíduos que ofereçam resistência, com pequena possibilidade de ocasionar a morte ou lesões físicas graves. Os agentes de segurança usam esses instrumentos para manter a ordem e garantir a integridade dos indivíduos.

A utilização de armas de fogo é regulamentado pela lei, que estabelece que não é legítimo utilizá-las contra uma pessoa desarmada que não esteja representando risco iminente de morte ou lesão física para os agentes de segurança pública ou de outras pessoas. Da mesma forma, o emprego de arma de fogo contra veículos que não obedeçam bloqueios policiais em vias públicas é proibido, com exceção de quando representar risco de morte ou lesão aos policiais ou demais pessoas. A instrução dos policiais inclui matérias programáticas que os habilitam a utilizar dos instrumentos menos letais, garantindo que estejam preparados para empregá-los adequadamente. É dever do poder público fornecer esses instrumentos aos agentes, contribuindo para a segurança tanto dos profissionais quanto da população em geral (PEREIRA, 2013).

Além disso, Pereira ainda acrescenta que é obrigatória a prestação imediata de assistência médica aos feridos decorrentes do emprego da força pelos agentes, e a regulamentação da utilização desses instrumentos não letais é responsabilidade do Poder Executivo, visando padronização e orientação adequada. A Polícia Militar do Estado de Goiás utiliza diversos instrumentos menos letais em suas operações, como algemas, bastões retráteis e tonfas, essenciais para o controle de situações de risco com menor potencial de causar danos permanentes.

Santos (2015), esclarece que a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) utiliza diversos IMPOs em suas operações, como algemas, bastões retráteis e tonfas. Esses instrumentos são essenciais para o trabalho policial, permitindo o controle de situações de risco com menor potencial de causar danos permanentes. Os IMPOs são ferramentas

importantes para o trabalho dos policiais , e sua utilização deve seguir os princípios legais e éticos estabelecidos pela legislação vigente. Dentre os tipos de Equipamentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) podemos citar:

1. Pistola de Choque “Taser”: A pistola de choque “Taser” é um dispositivo que emite uma descarga elétrica não letal. Ela incapacita temporariamente o alvo, permitindo que os agentes controlem a situação sem causar danos graves (SANTOS, 2015).
2. Gás de Pimenta: Similar a um tubo de spray, a espuma de pimenta é usada para conter e incapacitar temporariamente indivíduos. Ela causa irritação nos olhos e na pele, mas não causa lesões permanentes (BRASIL, 2021).
3. Munições de Borracha: As munições de borracha são projetadas para armas longas, como espingardas. Elas contêm projéteis de borracha que causam impacto e dor, mas não são letais (SANTOS, 2015).
4. Algemas: As algemas são usadas para imobilizar temporariamente uma pessoa detida. Elas permitem que os agentes conduzam o indivíduo com segurança (BRASIL, 2021).
5. Bastão Tonfa: O bastão tonfa é um instrumento de defesa pessoal usado para bloquear ataques e controlar suspeitos. Ele é eficaz e não causa danos permanentes (BRASIL, 2021).

Esses conceitos fundamentais são essenciais para compreender as bases da segurança pública e da defesa nacional no contexto brasileiro, de acordo com a Portaria nº 4226 (2010), Existe a previsão da normatização do uso de IMPO, quando estabelecem o aprimoramento de psicologia, condições físicas, técnica e treinamento específico com frequência. Ainda fala sobre a importância de o agente de segurança pública ter, no mínimo, dois IMPOs e equipamento individual de proteção. Após a elaboração desses instrumentos, o poder público brasileiro incluiu, na agenda governamental (no âmbito Federal), a exigência do uso de IMPO, conforme a Lei Federal nº 13.060 (2014), que dispõe sobre o uso dos IMPOs (BUSTAMANTE, 2021).

Dessa forma, a partir do ano de 2014, os IMPOs passaram a ser obrigatórios para as ASPs, motivo pelo qual cada estado membro de instituições policiais do Brasil necessitarão firmar suas políticas públicas para responder os preceitos legais. Antecedente à referida Lei, os instrumentos normativos eram somente de caráter orientativos (NETO, 2018).

Bustamante (2021), fala que é importante frisar que, apesar da Lei 13.060/2014 ser taxativa quanto ao porte de IMPO, ela permite também a discricionariedade do ASP no instante da escolha do IMPO a ser usado, levando em consideração os seguintes quesitos:

Segundo o “Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, porquanto seu uso não coloque em risco a integridade física ou mental dos agentes, e deverão obedecer a legalidade; necessidade; razoabilidade e proporcionalidade”(BRASIL, 2014).

O Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT) alega que a utilização de armamento de descarga elétrica deve obedecer os princípios como proporcionalidade, precaução, necessidade, aviso prévio e subsidiariedade. Isso implica que os agentes públicos que recebem essas armas devem ser devidamente treinados e formados sobre seu uso. Em relação às armas de descarga elétrica capazes de disparar projéteis, o critério para sua utilização deve seguir os mesmos princípios aplicáveis ao uso de armas de letais (OLIVEIRA, 2009).

É crucial averiguar se existem procedimentos de segurança para o emprego dessas armas e se os agentes recebem capacitação específica para utilizá-las, considerando os riscos inerentes à sua forma de uso. Isso é particularmente importante porque as armas de descarga elétrica podem ser usadas no modo "disparo", que causa uma paralisia temporária, e no modo "contato", que causa dor intensa e pode levar a queimaduras na pele. É relevante ressaltar que o emprego da Taser é significativamente contrário ao uso da arma de fogo, e que a utilização da Taser sem preparação adequada pode ocasionar riscos (BUSTAMANTE, 2021; MOREIRA, 2023).

A importância de aprimorar o treinamento para o uso de armas menos letais, como as armas de descarga elétrica, por parte dos policiais brasileiros. Além disso, ressalta que o uso desse armamento tem que ser restrito a ocasiões em que haja risco de lesão grave ou risco iminente de morte, não devendo ser utilizadas apenas para garantir o cumprimento de uma ordem (GOIÁS, 2023a).

Também enfatiza a necessidade de investimento em treinamento e condicionamento físico dos policiais, bem como a realização de técnicas de defesa pessoal como forma de desenvolvimento físico e psicológico (GOIÁS, 2023b). O uso desses instrumentos deve ser mencionado na doutrina do emprego diferenciado da força e deve ser a medida mínima necessária para conter a hostilidade, priorizando sempre a preservação da vida (MOREIRA, 2023).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa é classificada como qualitativa, uma vez que busca compreender e analisar a efetividade do uso dos IMPOs a partir da perspectiva dos policiais e praças participantes do curso de formação e reciclagem. Além disso, refere-se a uma pesquisa de campo, pois foi executada diretamente no local do Comando Acadêmico da Polícia Militar. O questionário semi-estruturado aplicado por meio do Google Forms.

A pesquisa de campo foi efetuada no local do Comando Acadêmico da Polícia Militar, com uma amostra formada por policiais militares praças e oficiais que participam do curso de formação e reciclagem. Esse ambiente proporciona um contato direto com os profissionais envolvidos na aplicação dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) e permite reunir dados relevantes para a análise da efetividade desses instrumentos.

O questionário semi-estruturado foi escolhido como uma ferramenta de coleta de dados, sendo aplicado por meio do Google Forms. A escolha por um questionário fechado se justifica pela necessidade de obter respostas padronizadas que possam ser submetidas a análises estatísticas, garantindo a objetividade e consistência dos resultados.

A amostra composta por policiais e praças envolvidos com o curso de formação e reciclagem é relevante para o contexto da pesquisa. A seleção da amostra foi direcionada aos policiais e praças em formação e reciclagem, considerando que esses profissionais estão em constante contato com as práticas de prevenção e repressão da criminalidade. Dessa forma, suas percepções e experiências são fundamentais para a compreensão da efetividade dos IMPO.

Foi realizada a coleta das informações a partir da aplicação do questionário, que ocorreu de forma a garantir a participação voluntária dos indivíduos, respeitando os princípios éticos da pesquisa. Além disso, medidas foram adotadas para assegurar a confidencialidade das respostas, promovendo um ambiente propício para a expressão franca das opiniões dos participantes.

Para o estudo dos dados coletados foram usadas técnicas estatísticas, o que é fundamental para obter resultados significativos que possam contribuir para o desenvolvimento das políticas de segurança pública em Goiás. Com base nisso, você pode estruturar o texto da metodologia destacando esses pontos e explicando como cada etapa será realizada, desde a aplicação do questionário até a análise estatística dos dados coletados.

O processamento e análise dos dados coletados foram submetidos a análises estatísticas, visando identificar padrões, tendências e correlações relevantes para a avaliação da efetividade dos IMPOs. Essa abordagem contribuirá para fundamentar as conclusões da pesquisa com base em evidências quantitativas. A escolha por técnicas estatísticas como parte do processo de análise dos dados se justifica pela necessidade de fornecer resultados robustos e significativos. A utilização dessas ferramentas permitirá uma compreensão mais aprofundada dos aspectos relacionados à segurança pública em Goiás, subsidiando futuras decisões e políticas nessa área.

Ao final deste processo, espera-se obter informações relevantes que contribuam para uma análise crítica acerca da efetividade do uso dos IMPOs na prevenção e repressão da criminalidade no estado de Goiás. Os resultados obtidos terão o potencial de influenciar positivamente no aperfeiçoamento das políticas de segurança pública no estado, promovendo assim um ambiente mais seguro e respeitoso aos direitos fundamentais dos envolvidos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 RESULTADO

Nesta etapa da pesquisa permitiu-se apresentar o resultado do levantamento de informações reunidas por meio de um questionário fechado aplicado a 40 respondentes. O objetivo foi alcançado a partir da percepção dos pesquisados quanto a eficiência na utilização dos instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) na prevenção e repressão da criminalidade no Estado de Goiás.

Foi possível através da pesquisa, analisar como os instrumentos graduais do emprego da força, pode ajudar e garantir a segurança dos envolvidos sem que o mesmo viola os direitos fundamentais, além de contribuir para segurança da população, uma vez que o treinamento contribui para aprimorar as políticas de segurança.

Os primeiros gráficos da pesquisa analisaram o perfil dos policiais que participaram em responder o questionário. A ideia na primeira etapa é conhecer os dados das pessoas que foram entrevistadas, tendo como idade a maioria entre 26 a 35 anos, apresentando 65% dos pesquisados.

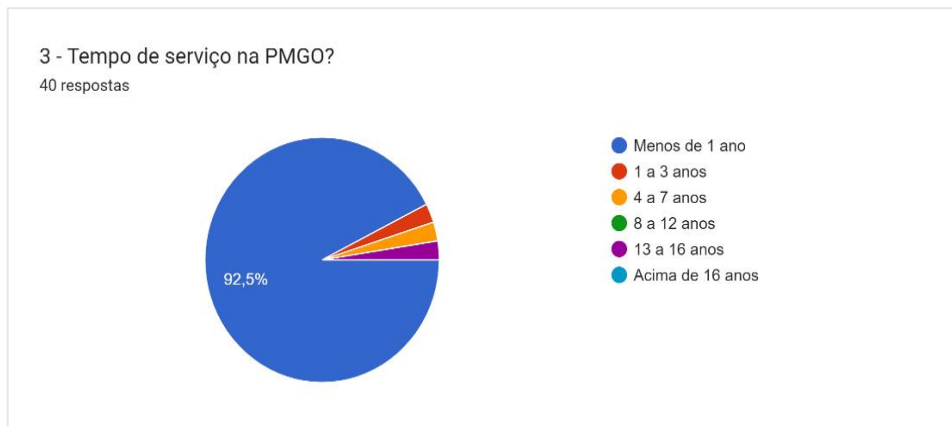
O gênero dos pesquisados são do sexo masculino, apresentando 87,5% do total de pessoas que responderam à pesquisa. O tempo de serviço de 92,5% dos pesquisados tem menos de 1 ano de corporação.

Gráfico 1 e 2 – Caracterização das Amostras da pesquisa (Idade e Gênero)



Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

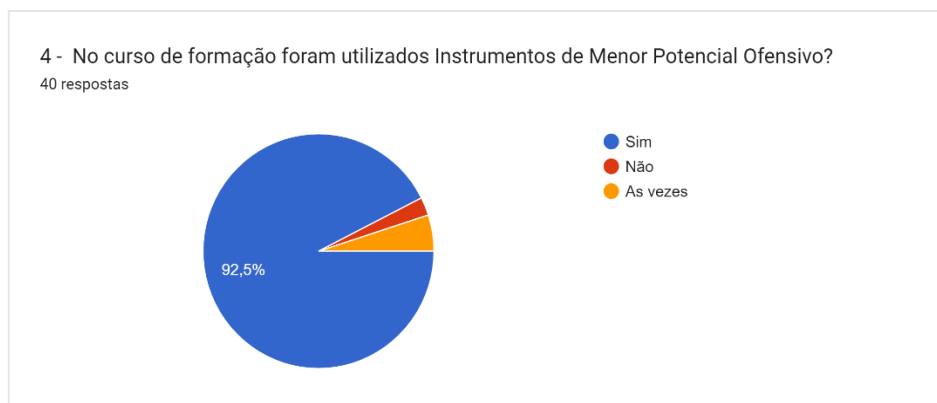
Gráfico 3 – Tempo de serviço na PMGO



Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

Os instrumentos de menor potencial ofensivo são utilizados em diversas situações, porém, o uso deve ser de acordo com preparo ou treinamento que são realizados inicialmente no curso de formação realizado no CAPM de Goiás, logo é feito diversas reciclagens ou aperfeiçoamento, baseado nisso, a pergunta é: no curso de formação foi utilizado o IMPO no treinamento e 92,5% dos pesquisados disseram que sim.

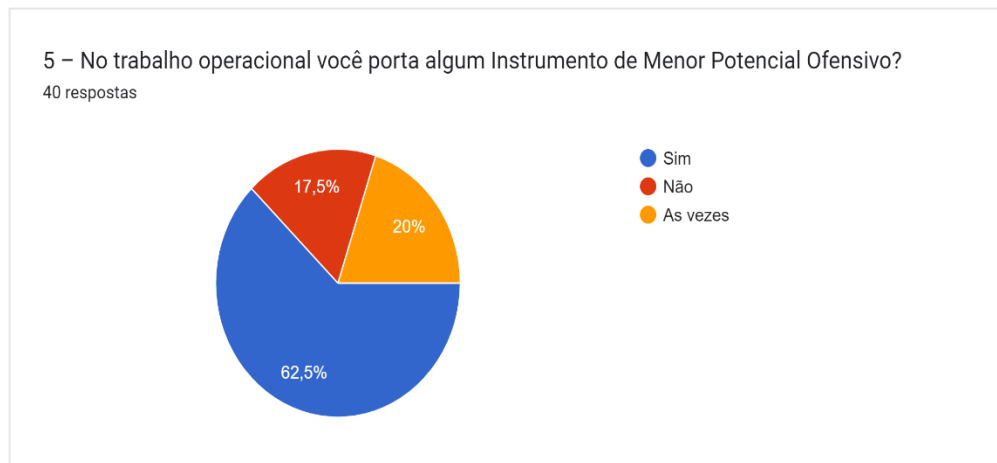
Gráfico 4 – IMPO no curso de formação da PMGO



Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

No gráfico 5, foi questionado ao policial militar se ele porta algum IMPO no trabalho operacional, 62,5% dos pesquisados disseram que sim. Todavia, o fato do policial portar o IMPO serve no sentido de preparar para qualquer situação que necessite do uso desse tipo de instrumento.

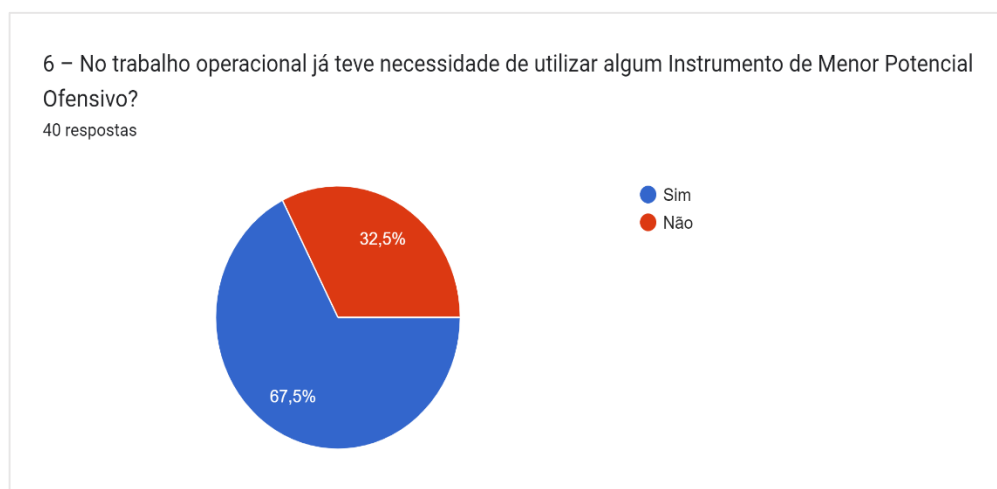
Gráfico 5 – Portar o IMPO no trabalho operacional



Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

No trabalho operacional 67,5% dos profissionais militares pesquisados disseram que algum momento do trabalho teve que usar no IMPO por necessidade. Por isso, a importância do profissional militar em portar esse tipo de instrumento, uma vez que em alguma situação de risco é necessário seu uso.

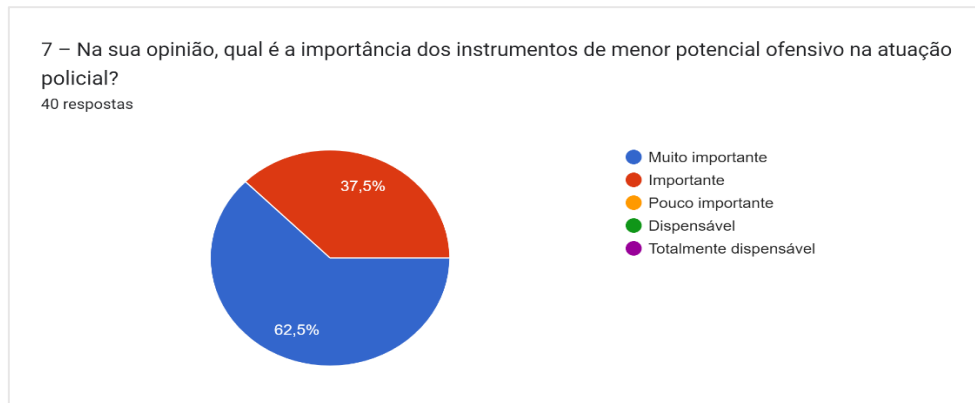
Gráfico 6 – Utilização do IMPO no trabalho operacional da PMGO



Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

Quanto a relevância dos instrumentos de menor potencial ofensivo, 62,5% dos policiais disseram com propriedade, que é muito importante para o uso operacional, uma vez que seu uso evita a utilização de arma de fogo para conter a criminalidade no Estado de Goiás.

Gráfico 7 – Grau de importância do IMPO na atuação policial



Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

Conforme o gráfico 8, o uso adequado do IMPO, segundo 72,5% do total dos policiais pesquisados, esse instrumento pode reduzir a letalidade permitindo que os policiais em Goiás tenham um melhor resultado e relação a uma ocorrência. E ainda, no gráfico 10, 80% dos pesquisados disse que é importante que tenha mais treinamento e capacitação dos policiais no uso dos IMPOs.

No gráfico 11, é possível acrescentar que 95% do total de pesquisados que o IMPO é um instrumento que busca uma segurança pública mais eficiente e segura, de acordo com a opinião dos pesquisados.

Gráfico 8 e 10 – Uso do IMPO pode reduzir a letalidade e melhorar os resultados quando acionado



Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

Gráfico 11 – Os IMPOs são ferramentas importantes na busca de uma segurança pública mais eficiente e segura



Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

Os IMPOs desempenham um papel crucial na atuação da Polícia Militar de Goiás, proporcionando uma alternativa para conter situações de conflito sem recorrer ao emprego excessivo da força. De fato, o treinamento e a preparação dos profissionais militares no manejo desses instrumentos são fundamentais para garantir a segurança pública de forma eficaz e responsável.

4.2 DISCUSSÕES

De acordo com que foi apresentado no resultado da pesquisa é possível dizer que os policiais pesquisados estão na faixa etária de 26 a 35 anos, mais de 80% são do sexo masculino, com menos de 1 ano de serviço. No curso de formação é primordial o uso de instrumento de menor potencial ofensivo, no Comando de Academia de Polícia do Goiás é essencial a utilização desse mecanismo com objetivo de preparar os Praças nesse processo. Esse preparo permite que o policial esteja com instrumento no trabalho operacional, e acima de tudo pronto para seu uso quando necessário.

Os policiais militares disseram na pesquisa que em algum momento tiveram que usar o instrumento de menor potencial ofensivo, significa que os mesmos acreditam que é muito importante está preparado para seu uso. Isso permite que os policiais ao utilizar o instrumento possam reduzir a letalidade, garantindo que a ocorrência reduza seu agravamento. Mesmo que esteja preparado para o uso do IMPO, os policiais acreditam que o treinamento e a capacitação é a melhor maneira de manter a qualidade do trabalho operacional.

Todavia, o instrumento de menor potencial ofensivo é a melhor e mais eficiência ferramenta para garantir a segurança pública de forma humanizada, assim foi o ponto de vista dos policiais pesquisados. Significa que essa ferramenta não está somente nas mãos dos policiais militares que estão no trabalho operacional, contudo, pertence a corporação e a políticas públicas que deve o dever de garantir que os agentes estejam preparados e com ferramentas necessárias para um trabalho eficiência e humanizado.

É compreensível que o uso correto desses instrumentos demande habilidades técnicas e táticas específicas, assim como uma profunda observação das leis e regulamentos que tratam sobre a sua utilização. Portanto, investir em cursos especializados e processos de reciclagem periódicos para os policiais é crucial para aprimorar suas habilidades e conhecimentos, preparando-os para lidar com diversas situações de forma segura, eficaz e em conformidade com as normas legais.

Com a devida capacitação e atualização constante, os profissionais estarão mais preparados para fazer uso dos IMPOs de maneira responsável, contribuindo para a preservação da segurança pública e o bem-estar da comunidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do cenário da pesquisa, conclui-se que, a presença dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) nas operações da Polícia Militar de Goiás desempenha um papel crucial na garantia da segurança dos profissionais militares e da população durante abordagens e intervenções policiais. Os IMPOs representam uma alternativa para o controle de situações de conflito, permitindo o uso proporcional e controlado da força, evitando danos desnecessários.

Isso significa que o policiais militares pesquisados da CAPM de Goiás tem batalhado para melhor desempenho no que diz respeito ao processo de formação em instrumento de menor potencial ofensivo (IMPO), garantindo um trabalho operacional humanizado e respeitando os direitos humanos de cada indivíduo.

É importante que haja manutenção dos instrumentos de menor potencial ofensivo, como os Dispositivos Eletrônicos de Controle (DEC) e Espargidores Coletivos, nas viaturas da Polícia Militar do Municípios Goiano, podendo com isso garantir a segurança dos profissionais militares e da população durante as abordagens e intervenções policiais. Por isso, é importante ressaltar que o treinamento e a capacitação dos profissionais militares tem sido essencial na prevenção e repressão a criminalidade no Estado de Goiás, garantindo a

segurança dos envolvidos sem que possa violar os direitos fundamentais, levando a contribuir e forma efetiva no aprimoramento das políticas públicas de segurança.

O aprimoramento dos profissionais vem garantido que a utilização desses instrumentos como meios alternativos tem servido no controle de situações de conflito, permitindo o uso proporcional e controlado da força, é fundamental para evitar danos desnecessários e garantir a segurança de todos os envolvidos.

Além disso, a presença dos IMPOs nas viaturas reflete o compromisso da Polícia Militar de Goiás em atuar de acordo com os princípios da legalidade, proporcionalidade e respeito aos direitos humanos. Isso não apenas contribui para a segurança da comunidade, mas também ajuda a construir uma imagem positiva da instituição perante a sociedade.

Investir na capacitação dos profissionais militares, por meio de treinamentos especializados e reciclagens periódicas, é essencial para assegurar uma atuação policial eficiente, segura e em conformidade com os princípios legais. Dessa forma, será possível promover a proteção tanto dos policiais quanto dos cidadãos em diferentes situações.

Para assegurar o uso adequado dos IMPOs, é fundamental investir em treinamento especializado e reciclagens periódicas para os policiais. Essa capacitação visa proporcionar habilidades técnicas necessárias para lidar com diferentes situações de forma segura e eficiente, garantindo que a utilização dos IMPOs esteja alinhada com os princípios e respeito aos direitos humanos.

Além disso, as sugestões de treinamento incluem simulações realistas de situações de conflito, exercícios práticos com os IMPOs e a abordagem de protocolos específicos para o uso desses instrumentos. Dessa forma, os policiais estarão mais bem preparados para fazer uso responsável dos IMPOs, promovendo uma atuação policial eficiente e segura, em consonância com os princípios legais.

A pesquisa levantou pontos muito pertinentes sobre a importância desses instrumentos e do treinamento adequado dos profissionais militares. Com certeza, essa pesquisa é crucial para melhorar as práticas policiais e garantir a segurança pública.

REFERÊNCIAS

ALVES, Geni Francinelle dos Santos **A Educação em direitos humanos e formação policial militar: uma análise intercultural entre humanização e militarização**. Espaço do Currículo, v.8, n.3, p. 417-425, Setembro a Dezembro de 2015.

ALVES, Jordaniel Ferreira. **Proporção de policiais a cada 100 mil habitantes dobrou em Goiás nos últimos 110 anos**. 2022. Disponível em: < <https://www.jornalestadodegoias.com.br/2019/07/31/proporcao-de-policiais-a-cada-100-mil-habitantes-dobrou-em-goias-nos-ultimos-110-anos/>> Acesso em: 09 fev. 2024.

ALEXY, Robert. **Teoria Dos Direitos Fundamentais**, Tradução Virgílio Afonso da Silva, 5ª edição alemã, São Paulo, Malheiros, 2006;

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos: coisa de polícia**. CAPEC, Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania, 2003.

BARITUCCI, Eduardo Cerqueira. A evolução institucional da polícia no século XIX: Inglaterra, Estados Unidos e Brasil em perspectiva comparada. **Revista Brasileira de Segurança Pública** | Ano 4 Edição 7 Ago/Set 2010

BAYLEY, D. H. **Padrões de policiamento**. São Paulo: Editora da USP, 2001.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. 2.ed. Edusp: São Paulo, 2003.

BRASIL. **LEI Nº 18.114, DE 13 DE MAIO DE 2021**. Disponível em: < [LEI Nº 18.114, DE 13 DE MAIO DE 2021 \(alesc.sc.gov.br\)](https://www.alesc.sc.gov.br/leis/18114)> Acesso em: 09 fev. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13060-22-dezembro-2014-779830-publicacaooriginal-145708-pl.html>> Acesso em: 09 fev. 2024.

BUSTAMANTE, Rodrigo Macedo. **Instrumento de menor potencial ofensivo e uso diferenciado da força: emprego prévio ao armamento letal no desempenho do poder de polícia**. 2021 81f Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia apresentada como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FAGUNDES, Diego Vinícios de Araújo. Uso legal e progressivo da força na atividade policial. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4950, 19 jan. 2017.

FRANÇA, Jefferson Luiz. “Alguns aspectos sobre o direito natural na Ética a Nicômaco de Aristóteles. **Hypnos**, São Paulo, v. 35, 2º sem., 2015, p. 231-245. revisão e atualização. São Paulo: Saraiva, 2011

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão**. 4. ed. Goiânia: PMGO, 2023.

_____. Polícia Militar. **Manual de Defesa Pessoal Policial**. 1.ed. Goiânia: PMGO, 2023.

_____. Constituição do Estado de Goiás. Disponível em: < <https://legisla.casacivil.go.gov.br/ap/v2/pesquisa/legislacoes/103152/pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2024

GONÇALVES, Fernanda. Princípios constitucionais aplicáveis ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar – RDPM (LC 893/01). Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-constitucionais-aplicaveis-ao-regulamento-disciplinar-da-policia-militar-rdpm-lc-893-01/698777893>>. Acesso em: 09 fev. 2024

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MOREIRA, Luiz André. **Segurança Pública com Cidadania: o Uso Diferenciado da Força na redução dos índices de letalidade na Polícia Militar do Estado do Paraná**. 2019 182f Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Maringá.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos artigos 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. / 10. Edição – São Paulo: Atlas, 2013.

NETO, Carlos Rodrigues. **Introdução da aprendizagem baseada em problemas na capacitação em instrumento de menor potencial ofensivo**. 2018 28f Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do Título de Especialização Lato Sensu em Segurança Pública, ênfase em formação de tutores, preceptores e em pesquisa para Distrito Federal em Entorno

OLIVEIRA, Pedro Emílio da Silva. **Alternativas ao Uso da Força Letal - Armas Menos Letais**. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de Mestre, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2009, Lisboa.

PEREIRA, Bruna de Sena; DA COSTA, Leon Denis. **O uso do dispositivo elétrico de controle como arma menos que letal em intervenções na Polícia Militar de Goiás**. Artigo do Curso de Formação de Praças 2017 do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, 2018.

PEREIRA, Elio Gomes. **O ensino na academia da polícia militar em Goiás: matrizes curriculares - mudanças e permanências 1970 – 2012**. 2013 244f Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História Cultura e Poder à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em História Cultura e Poder da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

PERSSON, Eduardo Moreno. **Embasamento legal do uso da força pelo policial militar**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 3021, 9 out. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20084>>. Acesso em: 09 fev. 2024

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 12ª edição, revisão e atualização. São Paulo: Saraiva, 2011

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Justiça Internacional**. Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9ª edição, revisão e atualização. São Paulo: Saraiva, 2019.

RODRIGUES, João Gaspar. **Atividade policial, direitos fundamentais e controle externo**. Curitiba: Juruá, 2016.

SANTOS, Jorge Amaral dos. O uso de instrumentos de menor potencial ofensivo durante a atividade policial. Revista Jus, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/36562/o-uso-de-instrumentos-de-menor-potencial-ofensivo-durante-a-atividade-policial>> Acesso em: 10 fev. 2024.

SILVA, Moises Silva da. **A abordagem policial**. Portal for e-government. E-Gov., 2011. Disponível em: < <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/abordagem-policial>>. Acesso em: 09 fev. 2024.

SOUZA, Baltazar Donizete de. **O Ensino Policial e a Formação de Oficiais na Academia de Polícia do Estado de Goiás** (Dissertação de mestrado em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC – GO), Goiânia, 2003.

STF. **STF julga constitucional lei sobre uso de armamento de menor potencial ofensivo por agentes de segurança pública**. Lei 13.060/2014. Supremo Tribunal Federal. 2014. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=408427&tip=UN>>. Acesso em: 09 fev. 2024.

